



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

18 / 08 / 2016.

PROTOCOLO 71717/2015-3
ITCD OS 0134/2015
RECURSO: DE OFÍCIO
RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO: CLARA BEZERRA DE MEDEIROS
RELATOR: JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0172/2016-CRF

EMENTA:- ITCD. DOAÇÃO. IMPOSTO RECOLHIDO ANTERIORMENTE. IMPROCEDÊNCIA.

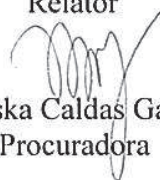
1. Comprovado documentalmente que o ITCD, referente à doação de terreno, já havia sido pago antes da intimação, devendo esta ser desconsiderada, sob pena de *bis in idem*.
2. Recurso de ofício conhecido e não provido. Denúncia afastada. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, confirmando a Decisão Singular e julgando o Auto de Infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal/RN, 16 de agosto de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora